



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 8.174, de 09 de outubro de 2002 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade aos Shoppings Centers de manterem em suas instalações departamentos médicos à disposição do público”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 8.174, de 09 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade aos Shoppings Centers de manterem em suas instalações departamentos médicos à disposição do público”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Shoppings Centers, Supermercados, Lojas de Departamentos, Hipermercados e Atacarejos, sediados no município de Belém, a partir de três mil metros, obrigados a manterem em suas instalações, Departamentos Médicos para atendimento gratuito de primeiros socorros ao seu público visitante e aos seus funcionários.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 03 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém